



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MALHADA DOS BOIS

# FMAS

CONTRATO Nº 16/2023

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS e DANILO ALESSANDRO RAMOS OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DANILO ALESSANDRO RAMOS OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF nº074.134.555-28, RG nº 35062231, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua CINCO, 55/APT 104 BL JABOQUITIVIA-JABOTIANA, ARACAJU/SE, CEP 49.000-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 204/2023 de 10 de janeiro de 2023 e 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023, considerando as cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A segunda dos acima qualificada se obriga a prestar Serviços como **ADVOGADO DO CREAS**, sob jurisdição da Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado no mesmo percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNID.ORÇAMENTÁRIA:97021. ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO:08. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; SUBFUNÇÃO:243.ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO;PROGRAMA:12.COFINAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MALHADA DOS BOIS

# FMAS

ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA; PROJETO/ATIVIDADE: 6365. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; CLASSIFICAÇÃO: 3190040000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FONTE: 16610000. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; FONTE: 15000000. DEMAIS CONTRATADOS; SUBELEMENTO: 03

**CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 16 (DEZESSEIS) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DECIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –**

**– DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 08 fevereiro 2023.

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
Secretária Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MALHADA DOS BOIS

---

# FMAS

*Daniello Alessandro Ramos Oliveira*  
DANILO ALESSANDRO RAMOS OLIVEIRA  
Contratada

TESTEMUNHAS: *M<sup>te</sup> de Fátima O. da Silva* CNPF 002 583 485-18  
*Jilmaris Suelton Soares dos Santos* CNPF 084-065-895-13



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MALHADA DOS BOIS

# FMAS

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO


A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com DANILO ALESSANDRO RAMOS OLIVEIRA, objetivando a prestação de serviços como **ADVOGADO DO CREAS**, deste Município, num período de 11 (ONZE) meses, pelo valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com Valor Global de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais)**, em conformidade com a Lei Municipal nº. 204/2023 de 10 de janeiro e 205/2023 de 03 de fevereiro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 08 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS  
Secretária Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal, para conhecimento dos interessados.  
Malhada dos Bois/SE, 08 de fevereiro de 2023.

  
Valdice Cinha Araújo Souza  
Presidente da CPL